



AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO TERRITORIAL

Ofício nº 25/2025 - PMC/ URB/ CCAD

Caruaru, 5 de junho de 2025

À CONSULTORIA JURÍDICA/ASSESSORIA DAS COMISSÕES - CJ/ASSC
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU
Rua 15 de novembro, 201 – Centro
Caruaru – PE – CEP: 55000-904

EMENTA: Resposta do Cadastro Imobiliário a consulta solicitada através do Projeto de Lei nº 10.083/2025 que dispõe sobre a denominação de Rua Projetada, localizada no bairro Nova Caruaru, nesta cidade e dá outras providências.

Em atendimento a solicitação oriunda da Casa Jornalista José Carlos Florêncio, o Departamento de Cadastro Imobiliário Fiscal vem, por meio deste, **propor o não prosseguimento do Projeto de Lei nº 10.083 de 10 de abril de 2025** que tramita nesta casa legislativa pelas razões que passa a expor:

I) O **Art. 1º** do referido Projeto de Lei estabelece que: *“Fica denominada de Rua Artemizio Bezerra Chaves, atual Rua Projetada, via está que encontra-se localizada no bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru – PE”*.

II) Após consulta ao registro dos logradouros do perímetro urbano do município de Caruaru, verificamos que já existe artéria denominada como **RUA EMPRESÁRIO ARTEMÍZIO BEZERRA CHAVES**. Trata-se da antiga Rua Projetada 14, localizada no bairro Cidade Alta e denominada pela **Lei nº 5.442 de 28 de março de 2014**:

Art. 1º Fica denominada de Rua Empresário Artemízio Bezerra Chaves, a atual Rua Projetada 14, que tem seu início no Lote 06 da quadra N, lado esquerdo, e no lote 10 da quadra M, lado direito, com término nos lotes 01 e 05 das mesmas quadras respectivamente; constante no Loteamento Adalgisa Nunes III, localizado no Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Caruaru.

III) Segue abaixo as imagem que indica o trecho da **RUA EMPRESÁRIO ARTEMÍZIO BEZERRA CHAVES**, conforme texto da lei:

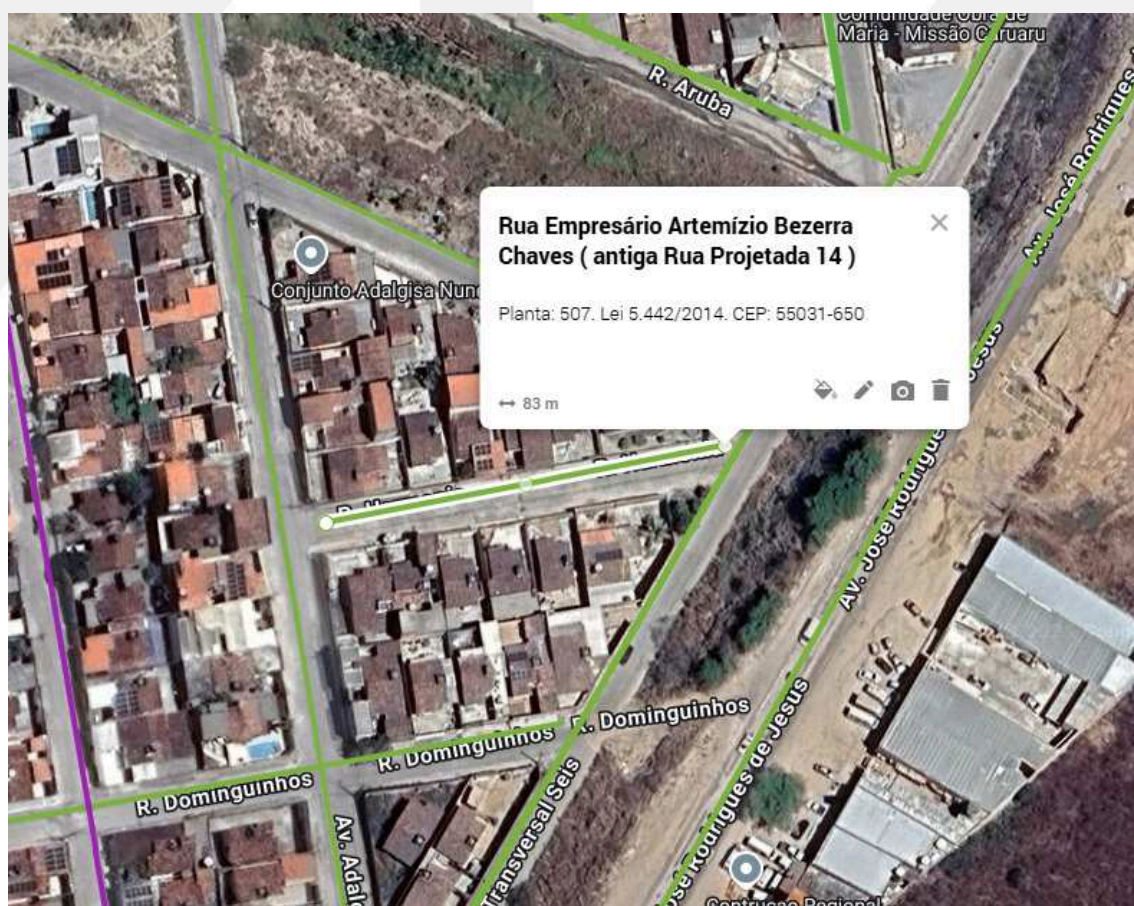


Imagem 01: ilustra a localização e extensão da **Rua Empresário Artemízio Bezerra Chaves (antiga Rua Projetada 14)**, em conformidade com a redação acima indicada.



IV) A duplicidade de nomenclatura em logradouros distintos implica em sérias dificuldades para a administração pública, especialmente quanto à manutenção atualizada dos cadastros oficiais, como CEPs, cadastros imobiliários, serviços de emergência, correspondências e sistemas de georreferenciamento. Tal situação poderia gerar confusão tanto para a população quanto para os órgãos públicos e concessionárias de serviços.

Diante do exposto, opinamos pelo **não prosseguimento do presente projeto de lei**, considerando que o nome proposto já se encontra atribuído a outro logradouro no município, o que inviabiliza sua aprovação por motivos técnicos e administrativos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários.

Atenciosamente,

Ethiene Sheilla Farias de Melo
Gerência

Sylmara Carla Tavares Martins
Coordenação II



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2312-BBC2-4DAA-B494

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SYLMARA CARLA TAVARES MARTINS (CPF 074.XXX.XXX-39) em 05/06/2025 10:26:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ETHIENE SHEILLA FARIAS DE MELO (CPF 007.XXX.XXX-60) em 05/06/2025 10:35:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/2312-BBC2-4DAA-B494>